

Contrato nº 022001/2020-PREVICORURIFE

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Locatário, a Autarquia Municipal PREVICORURIFE/AL, e, do outro lado como LOCADORA, a Sra. Lucia Maria das Chagas Coutinho.

**LOCATÁRIO:** PREVICORURIFE, Autarquia Gestora do Regime próprio de Previdência Social do Município de Coruripe, Estado Alagoas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.052.067/0001-59, com sede na Praça Dr. Lima Castro, nº 34, Centro, Coruripe/AL, neste ato representado pelo Diretor Presidente da Autarquia **Dr. LUIZ FAUSTINO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 1733901 SSP AL., CPF nº 008.971.604-36, residente e domiciliado à Rua Marechal Antônio Guedes Muniz, nº 150, Apt. 901, Jatiúca, Maceió, Estado de Alagoas.

**LOCADOR (A):** Lucia Maria das Chagas Coutinho, brasileira, alagoana, aposentada, portadora do CPF. Nº 986.040.744-49 e RG nº 269.917 SSP/AL., residente e domiciliado à Travessa Santo Antônio, s/n, Centro, Coruripe, Estado de Alagoas, doravante designado simplesmente LOCADORA.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Deriva o presente ajuste do processo de Dispensa de Licitação Nº/2012 – LIMV, e das determinações legais contempladas pelo artigo 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666/93, bem como das cláusulas e condições a seguir:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Imóvel com as seguintes especificações: Imóvel com as seguintes especificações: área de 36 m (trinta e seis metros) comprimento e 6 m (seis metros) de largura, contendo os seguintes limites e confrontações: pela frente, com Praça Dr. Lima Castro, pelo lado direito com o imóvel pertencente a Sr<sup>a</sup>. Aidilma Maria Araújo Lessa de Gusmão; pelo lado esquerdo, com o imóvel pertencente ao Sr. João Silva Nogueira, e pelos fundos, com o imóvel pertencente a Sr<sup>a</sup>. Lucia Maria das Chagas Coutinho, contendo os seguintes cômodos: 03 (três) salas com banheiro, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) sala de reunião, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviço e 01 (uma) varanda na frente, toda no piso cerâmico, localizado na Praça Dr. Lima Castro, nº 34, Centro, neste Município de Coruripe, Estado de Alagoas, de propriedade da LOCADORA, o qual se destinará ao funcionamento da Sede da PREVICORURIFE.

### **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas com o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 22 – Fundo Municipal de Previdência – F/P. 22.22.09.272.0001.6.050 – Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS – C/E 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

## DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do presente ajuste perfaz a ordem de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor estabelecido neste Instrumento não será passível de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado no 10º (decimo) dia útil subsequente ao mês.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de celebração.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente ajuste ser prorrogado por igual período, sujeito a reajuste na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo ajustado no caput desta CLÁUSULA, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais 30 (trinta) dias sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas condições contratuais ora estabelecidas.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO** será responsável pelas multas, juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios, ou quaisquer outros ônus que forem devidos em decorrência do não pagamento nos prazos fixados, do aluguel ou quaisquer outros encargos pelos quais é responsável nos termos da Lei e do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA:** A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parcial ou total do imóvel ora locado, dependerá do prévio e expresse consentimento do LOCADOR, o qual deverá ser manifestado por escrito, sob pena de AÇÃO JUDICIAL de despejo com o retorno da posse do imóvel ao LOCADOR na forma da Lei.

**CLÁUSULA NONA:** O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, em perfeitas condições para os fins a que se destina, conforme laudo de vistoria em anexo.

Parágrafo Único: O LOCATÁRIO terá direito a reclamação, indenização ou rescisão, sem ônus de contrato se, por qualquer motivo, inclusive por impedimento decorrente de Lei, regulamento, Convenção ou de Deficiência nas Instalações, haja qualquer restrição na perfeita utilização do imóvel locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel, objeto deste contrato, nas mesmas condições em que recebeu (CLAUSULA NONA), correndo por

sua conta todos os reparos, objetivando a conservação do imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede d'água e esgoto, bem como as multas que der causa, por inobservância de Leis, Decretos e Regulamentos.

**Parágrafo Primeiro:** O LOCATÁRIO terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, mesmo necessárias que ou mesmo com consentimento escrito do LOCADOR, venha a fazer no imóvel ora locado, em suas dependências, instalações e utensílios.

**Parágrafo Segundo:** Ficará igualmente rescindido e de pleno direito o presente contrato, se ocorrer incêndio no prédio, ou se este for desapropriado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Fica o LOCATÁRIO autorizado à instalação de placas, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais, bem como aparelhos de ar condicionado, antenas, etc., na parte externa do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O LOCADOR não responderá por danos que venham a sofrer o LOCATÁRIO em razão de derramamento de líquidos, rompimento de canos, aberturas de torneiras, etc., incêndio, de casos fortuitos ou de força maior.

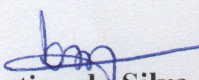
**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O LOCATÁRIO terá direito a reter o pagamento do aluguel, ou qualquer outra quantia devida nos termos do presente contrato, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências por ventura solicitadas.

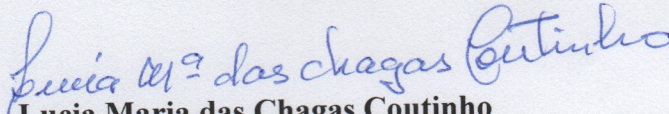
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Durante a vigência da locação fica assegurado ao LOCADOR o direito de visita ao imóvel para verificação do bom cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Coruripe, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.

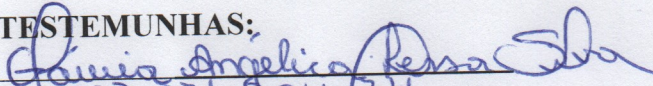
E, assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

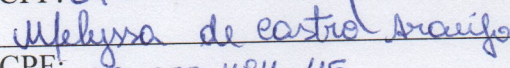
Coruripe, 02 de janeiro 2020.

  
**Luiz Faustino da Silva Junior**  
Diretor Presidente

  
**Lucia Maria das Chagas Coutinho**  
Locadora

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 077.071.804-74

  
CPF: 079.662.484-45

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREVICORURIFE - INST. PREV., APOS. E PENSÕES SERV. CORURIFE**

Nota de Empenho N.º : 2020010200001

Tipo da Nota			Tipo de Crédito		
Ordinário <input type="checkbox"/>	Global <input checked="" type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input checked="" type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input type="checkbox"/>

Órgão: 22 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 2222 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Função: 09 - Previdência Social

Sub-Função: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

Projeto/Atividade: 6050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 0501.00.000 - RPPS

Tipo de Recurso: 1 - Ordinário

Fonte de Recurso: 0501.00.000 - RPPS

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.36.15.00.00.0000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Licitação: Não Aplicado Contrato: Data do Contrato: Convênio: Obra:	Saldo na Dotação		
	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
	R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00	R\$ 0,00

Número do Processo: 2222000000000002

Credor(A): LÚCIA MARIA DAS CHAGAS COUTINHO

Endereço: PRAÇA DR. LIMA CASTRO, S/N

Cidade: CORURIFE

CPF: 986.040.744-49

RG: 269.917

UF: AL

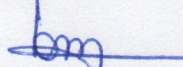
**Histórico**

DESPESA EMPENHADA FACE A DESPESAS COM A MANUTENÇÃO PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DO RPPS.

**Valor do Empenho: R\$ 22.800,00**

Autorizo o Empenho da  
Despesa supra mencionada

Em: 02/01/2020



**LUIZ FAUSTINO DA SILVA JUNIOR**  
DIRETOR - PRESIDENTE

Declaro que a importância supra  
foi deduzida do crédito próprio

Em: 02/01/2020



**EDER JOSÉ DOS SANTOS RAMOS**  
DIRETOR ADM. - FINANCEIRO